



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº. 1525/11

Súmula

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal para efetuar doação de área de terras para implantação de unidade industrial e da outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a efetuar a doação de uma área de terras com 100.000 m2 (cem mil metros) quadrados a empresa **Rio Pardo Bioenergia Ltda.** inscrita no CNPJ Sob Nº 09.071.827/0001-60, com objetivo de implantar uma unidade industrial para produção de Óleo Vegetal, Farelo e Etanol.

Art. 2º - A área citada no Artigo 1º desta Lei encontra-se localizado na área de expansão urbana deste Município e apresenta a seguinte descrição e confrontações:

Área Y2 – desmembrada, com 100.000,00 m2

Descrição do Perímetro: Partindo no marco **M1**, cravado no limite da faixa de domínio da Ferrovia Novoeste, em comum com Área Y1- desmembrada, segue rumo magnético 13º00'00"NW e distancia de 614,20 metros até o marco **M2**, deste segue com rumo magnético de 51º45'00SW e distancia de 172,84 metros até o marco **M3**, deste segue com rumo magnético de 13º00'00" SE e distancia de 665,19 metros até o marco **M4**, deste segue com rumo magnético 38º25'00"NE e distancia de 199,98metros até o marco **M1**, fechando o perímetro.

Confrontações:

- **Norte:** Confrontando com a área Y-3 remanescente, entre os marcos M2 ao M3;
- **Sul:** Confrontando coma faixa de domínio da Ferrovia Novoeste entre os marcos M4 ao M1;
- **Leste:** Confrontando com a área Y-1 desmembrada e com a área Desmembrada, entre os marcos M1 ao M2;
- **Oeste:** Confrontando com a área Y-3 remanescente, entre os marcos M3 ao M4.

Art. 3º A área a ser efetuada doação destinar-se-á exclusivamente para a implantação da unidade industrial da empresa acima citada, conforme Carta Consulta e Projeto apresentado.

Art. 4º A partir da outorga da escrita publica a empresa beneficiada terá o prazo de até 06 (seis) meses para inicio do projeto e de 02 (dois) anos para a sua efetiva conclusão e operacionalização, sob pena de retomada imediata do imóvel e das benfeitorias por parte do município, mediante Decreto do Executivo Municipal, independente de qualquer indenização ou medida judicial.

Art. 5º A empresa beneficiada pela presente Lei, poderá ser concedido os incentivos previsto na Lei 791/92 e 1062/01.

Art. 6º Para a efetiva doação da área o Município assinará o competente **Termo de Ajuste** com a empresa beneficiada onde constarão as obrigações entre as partes.

Art. 7º Depois de concluído o Projeto de implantação e operacionalização da unidade industrial, a mesma não poderá ser transferida a terceiros no prazo de 10 (dez) anos

Câmara Municipal de Sidrolândia

Comissão de Redação Final

Luiz R. S. Mann
Di. Cezar

PSDB



Sidrolândia
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"

Daltro Fluzza
Prefeito Municipal



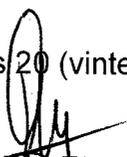
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

sem a devida anuência do Poder Público Municipal, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento em Instituições Oficiais de Crédito, cujos recursos sejam investidos exclusivamente no projeto da unidade industrial na área cedida nesta Lei.

Art. 8º. Se decretada falência, insolvência da empresa neste período a área e as benfeitorias reverterão ao Patrimônio Público Municipal sem qualquer indenização.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

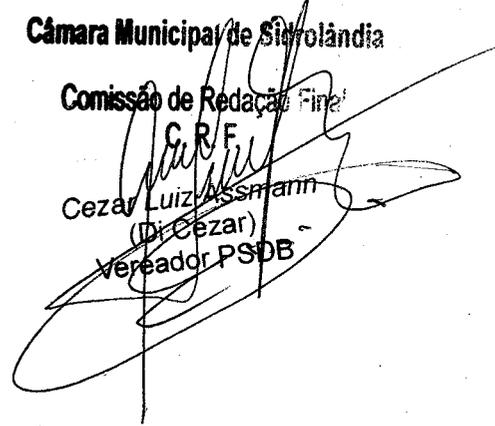
Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2011.


Daltro Fiuza
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sidrolândia

Comissão de Redação Final

C.R.F.


Cezar Luiz Assmann

(Dr. Cezar)

Vereador PSDB



Sidrolândia
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"